



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

0 021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente contratação, a consultoria e assessoria jurídica em assuntos especializados relacionados a arranjos governamentais e licitações, que não fazem parte do cotidiano dos cargos municipais, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea c, e § 3º da Lei n. 14.133/2021 e o art. 1º da Lei 14.039/2020.

ITEM	CÓD. INTERNO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1		Consultoria e assessoria jurídica em assuntos especializados relacionados a arranjos governamentais e licitações, que não fazem parte do cotidiano dos cargos municipais, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea c e § 3º da Lei n. 14.133/2021.	MÊS	12

1.2 VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 e art. 107, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

1.3 DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.3.1 Os serviços elencados, objeto deste Termo, por serem serviços intelectuais poderão ser confeccionados no escritório da contratada ou na sede da contratante.

1.3.2 O atendimento poderá ser pessoalmente na sede da contratada ou da contratante, por e-mail ou outro instrumento de comunicação, tais como, salas *online*, WhatsApp, Skype, telefone, entre outros.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação está justificada pela necessidade de a Prefeitura Municipal de Naviraí/MS aperfeiçoar os procedimentos internos, modernizar a regulação e aprimorar a padronização para se adequar as prescrições da Lei Federal 14.133/2021.



0 022

Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

2.2 Em abril de 2021 foi publicada a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com o objetivo de trazer maior segurança no gerenciamento das licitações e contratos administrativos.

2.3. A nova Lei de Licitações veio para substituir a Lei de Licitações, a Lei do Pregão e a Lei do Regime Diferenciado de Contratação, pois ela revoga as Leis 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011.

2.4 A atividade de consultoria referida neste processo não se enquadra como terceirização de mão de obra, vez que os serviços objeto da contratação não são aqueles realizados pelos servidores municipais, e sim por serviços especializados relacionados a arranjos governamentais e licitações, com destaque para:

- Elaboração e revisão de marcos regulatórios;
- Consultoria para Modelagem jurídica;
- Padronização jurídica;
- Treinamento individual e em equipe;
- Assessoria na implantação e revisão de processos e atos.

2.6. A contratação do escritório de advocacia para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídicas especializadas se dá em virtude da necessidade de orientação técnica da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, com **inexigibilidade**, tendo em vista a notória especialização da Contratada.

2.7. Nos termos da Nova Lei Federal 14.039/2020 os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares quando comprovada sua notória especialização, de modo que se pode considerar notória especialização, o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo da especialidade decorre de desempenho anterior, experiências, estudos e outros requisitos relacionados a sua atividade, onde se permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.8 Não é despendendo consignar, ademais, que com o advento da Lei 14.133/2021 o requisito da singularidade do serviço advocatício foi extirpado, motivo pelo qual, nos termos do §3º, do art. 74, do referido diploma legal, a inviabilidade da competição será aferida mediante a comprovação da notória especialização.

2.9. A necessidade de contratação é evidenciada ainda no fato de a Prefeitura Municipal de Naviraí/MS não possuir uma estrutura organizacional suficiente, um quadro funcional em quantidade e competência para o desenvolvimento das atividades.



0 023

Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1 O objeto da pretensa contratação não é realizado pela procuradoria jurídica do município, ou por algum cargo da estrutura existente no Município, sendo que, os servidores públicos municipais continuarão desenvolvendo as atribuições inerentes a cada cargo diariamente, enquanto a consultoria oferecerá orientações e transferências de metodologias e experiências para auxiliar a tornar a administração pública municipal mais eficiente.

3.2 A sociedade de advogados terá por metodologia diagnosticar os problemas e propor soluções jurídicas, desempenhar a função de auxiliar e orientar as equipes nas execuções dos serviços, colaborar na implantação de novos modelos e métodos, bem como realizar treinamento individual e em equipe relacionados ao objeto da contratação e, assim, melhorar o desenvolvimento das respectivas atribuições.

3.3 A contratação de sociedade de advogados especializada em arranjos governamentais e licitações que, destarte, não fazem parte do cotidiano dos cargos municipais, garantirão à Administração Pública Municipal, dentre outros, a elaboração e revisão de marcos regulatórios, consultoria para modelagem jurídica, padronização jurídica, assessoria na implantação e, revisão de processos e atos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A sociedade de advogados deverá deter a habilitação pertinente para a realização do objeto pretendido, assim sendo, a primeira exigência que se impõe é que a futura contratada possua habilitação técnica.

3.1.1 Uma vez que a lei se refere à serviço técnico, a habilitação se constitui na capacidade técnica e legal para a realização do serviço, atendendo aos requisitos legais no caso.

3.2. A sociedade de advogados deverá possuir especialização na realização do objeto pretendido. Para que se opere, legitimamente, a contratação direta nos moldes aqui pretendidos, faz-se necessário, ainda, que o profissional ou pessoa jurídica possua especialização nas áreas de Direito do Estado e Direito Administrativo.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais a serem previstas no contrato ou dele decorrentes:



0 024

Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

-
- 4.1.1** Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato.
- 4.1.2** Fornecer profissionais para a execução dos serviços com capacidade técnica compatível.
- 4.1.3** Responsabilizar-se pela execução dos serviços descritos no termo de referência que integra o presente contrato.
- 4.1.4** Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável.
- 4.1.5** Elaborar relatório sobre a prestação dos serviços contendo todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.
- 4.1.6** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na contratação.
- 4.1.7** Prestar os serviços de forma presencial e/ou remota (e-mail ou telefone), para a Prefeitura Municipal de Naviraí/MS.
- 4.1.8** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da lei 14.133/2021.
- 4.1.9** Notificar a contratante, por escrito, as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embarçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.
- 4.1.10** Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados.
- 4.1.11** Orientar seus profissionais, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.
- 4.1.12** Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado e outras similares dos seus colaboradores que envolvam o deslocamento entre a sede da CONTRATADA e da CONTRATANTE.
- 4.1.13** Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.



0 025

Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

4.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais a serem previstas no contrato ou dele decorrentes:

4.2.1 Providenciar o pagamento à contratada na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos e condições estabelecidos.

4.2.2 Prorrogar o prazo de vigência do contrato, caso existam demandas pendentes.

4.2.3 Fornecer mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais e dirimir dúvidas e esclarecimentos quando requeridos.

4.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.2.5 Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços contratados.

4.2.6 Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

4.2.7 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas na execução do contrato.

4.2.8 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

4.2.9 A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.

4.2.10 Atestar a execução da prestação dos serviços, bem como receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

4.2.11 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 Os trabalhos deverão estar alinhados com a Prefeitura Municipal de Naviraí/MS.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

5.2 A CONTRATADA deverá estudar previamente a legislação vigente no Município a fim de verificar possíveis lacunas, e adaptar e/ou implantar as alterações pertinentes com escopo de atender a nova legislação.

5.3 A CONTRATANTE indicará o gestor para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e, de tudo, dará ciência, à CONTRATADA.

5.4 Todos os produtos e documentações gerados durante o processo, inclusive de caráter intelectual, deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de Naviraí/MS.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

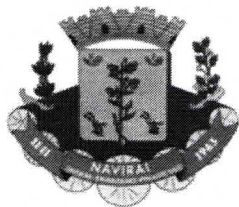
6.3 A CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 De acordo com o Art. 117, da Lei 14.133, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados. Desse modo, será designado como fiscal para este contrato.

6.6 O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as obrigações estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7. DO PAGAMENTO:



0 027

Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

7.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. Da forma de pagamento:

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes Certidões:

- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- A comprovação da Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da referida.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

7.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se sua ocorrência decorrer de fatos imprevisíveis ou previsíveis de



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

consequências incalculáveis, e mediante efetiva comprovação da CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação pertinente).

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Recursos Orçamentários: Gerência Municipal de Finanças

Fonte: 1500

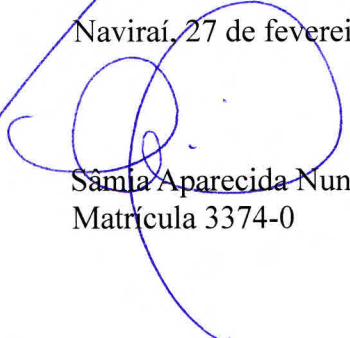
Despesa: 714

9. DAS SANÇÕES

9.1 Aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133 dos artigos 155 e 156, no que couber.

Naviraí, 27 de fevereiro de 2025.


Viviane Ribeiro Bogarim Capilé
Matrícula 2599-2


Sônia Aparecida Nunes
Matrícula 3374-0


Astolfo Carlos Mendes
Gerencia de Finanças